



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05/01/2023

Ata nº 002/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de janeiro, do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Zouvi, Fernando Francisco Panosso, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hoczman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Leonardo Ely Schreiner, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 001/2023 de 03/01/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar os relatos dos vogais Elivelto Nagel e Tatiana Francisco. Na sequência, o vogal Elivelto Nagel, saudou a todos e começou relatar: ADITIVO AO RELATO DE PROCESSO APÓS PEDIDO DE DELIGÊNCIA- EMPRESA: Piccinin & Pegoraro Ltda - EPP NIRE: 4320607688-1 CNPJ: 09.416.176/0001-01 PROCESSO Nº: 20/448.085-0 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO objeto da medida administrativa é o cancelamento da extinção arquivada sob nr 5244412 em 03/01/2020 por ter sido aprovado ignorando a determinação de indisponibilidade de bens dos sócios da empresa. Foram arquivados junto ao prontuário da referida empresa três determinações judiciais que versam acerca de indisponibilidade de bens, as quais estão referidas nos autos dessa medida administrativa, sendo duas em 17/09/2015 e a terceira em 18/10/2016. Das três determinações judiciais duas foram liberadas, sendo uma em 11/03/2020 e a outra em 12/02/2020, mediante informação recebida do judiciário determinando o levantamento das indisponibilidades, no entanto, a JUCISRS informou que não foi possível dar cumprimento à determinação, pois a empresa estava em situação de "extinta" desde a data de 03/01/2020. Ao relatar a medida administrativa envolvendo a empresa acima qualifica, o Plenário de Vogais deliberou pelo pedido de novos esclarecimentos por meio de diligência junto ao Poder Judiciário com a finalidade de verificar se ainda persiste alguma indisponibilidade de bens da empresa e de seus sócios, já que das três recebidas do judiciário, duas já haviam sido levantadas. Em 12/12/2022 o senhor Leonardo Fernandes Lazzaron, Diretor de Divisão no Tribunal Regional Federal da 4 Região, assinou documento esclarecendo, "[...] que há registro de indisponibilidade de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondentes a 80.000 quotas de participação do sócio Lucas Piccinin Pegoraro (CPF 008.637.640-37) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondentes a 120.000 quotas de participação do sócio Patrick Piccinin Pegorar (CPF 003.831.540-81), as quais correspondem, por conseguinte, ao capital social da empresa PICCININ & PEGORARO LTDA. – ME (CNPJ nr. 09.416.176\0001-01) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme indicado nas peças anexas." Estes são os esclarecimentos! Porto Alegre, 28 de dezembro de 2022. EMPRESA: Piccinin & Pegoraro Ltda - EPP NIRE: 4320607688-1 CNPJ: 09.416.176/0001-01 PROCESSO Nº: 20/448.085-0 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO - II - RELATO Trata-se de procedimento administrativo para saneamento de irregularidade no prontuário da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

acima qualificada. Foram arquivados junto ao prontuário da referida empresa três determinações judiciais que versam acerca de indisponibilidade de bens, as quais estão referidas nos autos dessa medida administrativa, sendo duas em 17/09/2015 e a terceira em 18/10/2016. Das três determinações judiciais duas foram liberadas, sendo uma em 11/03/2020 e a outra em 12/02/2020, mediante informação recebida do judiciário determinando o levantamento das indisponibilidades, no entanto, a JUCISRS informou que não foi possível dar cumprimento à determinação, pois a empresa estava em situação de "extinta" desde a data de 03/01/2020. Tais fatos provocaram o objeto da presente medida administrativa que é o cancelamento da extinção arquivada sob nr 5244412 em 03/01/2020 por ter sido aprovado ignorando a determinação de indisponibilidade de bens dos sócios da empresa. Em 13/03/2020 e em 24/08/2021 a JUCISRS por meio de ofício informou a empresa que foi instaurado processo interno para o cancelamento da referida extinção e concedeu 10 (dez) dias úteis para eventuais manifestações. Decorridos todos os prazos a empresa não se manifestou. É o relatório. II – VOTO A assessoria jurídica da JUCIS/RS cita que: À indisponibilidade de bens é reconhecida a tríplice função de: a) individualizar e apreender efetivamente os bens destinados ao fim da execução; b) conservar ditos bens, evitando sua deterioração ou desvio; e PROCESSO N°: 19/069.752-1 Página 2 c) criar a preferência para o exequente, sem prejuízo das prelações de direito material estabelecidas anteriormente. Importante salientar, neste ponto, o item "b" acima exposto, que trata da conservação dos bens tornados indisponíveis a fim de preservá-los até que o processo atinja seu objetivo. Visto isso, com a determinação da indisponibilidade, os sócios tiveram suas quotas bloqueadas por determinação judicial, não sendo possível transferir, vender, ceder, alienar, ou praticar qualquer outro ato que importe em desfazimento da garantia da execução. Os fatos demonstram que a extinção da empresa foi posterior as determinações judiciais de indisponibilidade, o que elucida que os atos violaram determinação judicial. Então, opino pelo cancelamento do arquivamento de ato de extinção da empresa Piccinin & Pegoraro Ltda – EPP, NIRE: 4320607688-1 arquivado em 03/01/2020 sob nr 5244412. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 21 de outubro de 2022. Adm. Elivelto Nagel da Rosa Finkler CRA-RS 29.381 Vogal da 4ª Turma da JUCIS/RS Relator – Em seguida, foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. De imediato, a vogal Tatiana Francisco, saudou a todos e começou a relatar: EMPRESA – PEREIRA LIMA ADMINISTRACAO IMOBILIÁRIA LTDA - ME CNPJ- 28.874.304/0001 -05 NIRE- 4320818837-7 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO PROTOCOLO N° 220043230 Relatório: Trata-se a medida administrativa de cancelamento do ato arquivado em 16-07-2021, sob n° 7783358, pela empresa acima identificada, onde foi encontrada irregularidade no instrumento que teve como objeto a modificação do quadro societário da empresa, cuja representação, no processo, não ficou devidamente comprovada. No ato mencionado acima, que traz como eventos a RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL originário, o Sr. César Pereira Lima é mencionado no preâmbulo; remanesce como único sócio; é mantido na administração da sociedade e sua esposa, Jeane Pereira Lima, lhe faz uma declaração de anuência uxória para integralização do capital com a sua meação nos bens imóveis descritos e se retira da sociedade. Em arquivamento anterior, sob n° 4617286, de 21-01-2018, consta a saída do Sr. César Pereira Lima do quadro de sócios da empresa e, de forma irregular, novamente, o nomeiam para o exercício da administração como não sócio. São descritos, no ato de rerratificação e consolidação, todos os bens imóveis integralizados no capital social da empresa por ocasião de sua constituição, à época, à proporção de 50% por sócio e, como dito, remanesce, na sociedade como único sócio, o curatelado. A Junta Comercial notificou à empresa informando da irregularidade para que se manifesta-se no prazo de 10 dias, conforme segue: • Enviado ofício em 22/02/2022 para Sr. Rafael Pereira Lima – AR retornou com a informação "mudou-se", em 07/03/2022 e 02/05/2022 – retornou com a informação "ausente"; • Enviado ofício em 22/02/2022 para Sra. Jeane Pereira Lima– AR retornou com a informação "mudou-se" e em 25/03/2022- retornou com a informação "ausente"; • Enviado ofício em 22/02/2022 para Sr. Rodrigo Pereira Lima– AR recebido em 22/02/2022; • Enviado ofício em 24/02/2022 para Sra. Claudia Pereira Lima – AR retornou com a informação "desconhecido"; • Publicação de edital no Diário oficial (097/2022) em 01/07/2022. Não houve manifestação da empresa no prazo estipulado. ESTADO DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS RS – JUCISRS JucisRS. Avenida Júlio de Castilhos 120, Centro - Porto Alegre RS. CEP 90030-130. Fones: Geral - (51) 3216-7500 www.jucisrs.rs.gov.br E-mail: gabinete@jucisrs.rs.gov.br A assessoria jurídica da JUCIS se manifestou sobre os fatos da seguinte forma: "O ato de constituição possui vício no que diz respeito à administração da sociedade, assim como o que o sucedeu (43 2 0818837-7, de 17-10- 2017; e 4617288, de 21-02-2018). O último ato (7783358, de 16-07-2021) possui diversas irregularidades, a iniciar por pessoa qualificada no preâmbulo que não faz parte do quadro societário (ato colidente com o anteriormente arquivado – art. 53, do Decreto nº 1.800/961); nomeação de incapaz para a administração da sociedade; alteração na forma de integralização do capital o que o torna responsável por parcela maior que a sua inicial participação na sociedade; a sociedade passa a ser composta por um único sócio (sociedade limitada unipessoal), possibilidade que foi recentemente introduzida em nosso ordenamento jurídico (§ 1º do art. 1.052 do CCB)" (...) "sou pela rerratificação do ato de constituição e da primeira alteração de dados para retificar, em ambos os atos, a cláusula da administração, hipótese em que o documento deverá vir firmado pelos sócios identificados no Capítulo II do Contrato Social Consolidado arquivado em 21-02-2018 e pelo cancelamento do ato registrado sob nº 7783358, de 16- 07-2021 (...)" Considerando que o prazo para manifestação do contraditório da Empresa PEREIRA LIMA ADMINISTRACAO IMOBILIÁRIA LTDA – ME transcorreu "in albis" acolho o parecer da Assessoria Jurídica, e manifesto-me pelo cancelamento do ato arquivado sob nº 7783358, de 16- 07-2021 e criação de bloqueio administrativo para que se realize rerratificação do ato de constituição e da primeira alteração de dados para retificar, em ambos os atos, a cláusula da administração, conforme orientação da Assessoria Jurídica. É o voto que submeto ao Plenário Porto Alegre, 03 de janeiro 2023. Tatiana Francisco/Turma 6 Vogal da JucisRS – Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, na sequência o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício, passou a palavra ao diretor de Registro, Sr. Cezar perassoli, o mesmo saudou a todos e informou que dia 12/01/2023, às 14h ocorrerá um bate-papo online, sobre TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM LTDA. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Leonardo Ely Schreiner, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

LEONARDO ELY SCHREINER
Presidente em Exercício

JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral